



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

Processo n. : 011/2021
Representante : Chapa 16 “OAB INDEPENDENTE”
Representada : Chapa 22 “OAB DE RESPEITO”
Circunscrição : Seccional do Tocantins
Assunto : Representação Eleitoral com pedido Liminar

DECISÃO.

Trata-se de representação formulada pela Chapa 16 – OAB INDEPENDENTE, por intermédio de seu presidente Gedeon Batista Pitaluga Júnior em desfavor da Chapa 22 – OAB DE RESPEITO, representada por sua candidata a Presidente, Rita de Cássia Vattimo Rocha.

Argumenta a Chapa representante que a representada juntamente com seus correligionários está veiculando vídeos nas redes sociais com conteúdo publicitários falsos, as popularmente conhecidas FAKE NEWS.

Informam que tais publicações são públicas e notórias e que seu uso sucessivo visa confundir os eleitores tocantinenses nas eleições da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Segundo o Representante noticia, a Representada produziu e veiculou no dia 19/10/2021 um vídeo nas redes sociais (WhatsApp e Instagram), sugerindo estar descontente com uma “brincadeira” feita com sua foto, inserida em um CARD de apoio a chapa, ora representante. (Fotos em – anexo)

Mas, segundo Relato do representante, o referido vídeo foi veiculado nas redes sociais para induzir os eleitores da OAB/TO a acreditarem que a chapa Representante foi a responsável por confeccionar o referido CARD com sua foto, descredibilizando aquele perante os advogados tocantinenses, o que no seu entender não passa de uma inverdade, razão pela qual se enquadraria no conceito de FAKE NEWS.



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

Ao final formula pedido liminar no sentido de determinar que os Candidatos da Chapa e seus correligionários removam de suas redes sociais (INSTAGRAM, WHATAPP e outras) o vídeo de autoria da Candidata a Presidente, Rita de Cássia Vattimo Rocha, da chapa “OAB DE RESPEITO”, referente à imagem (CARD) que faz alusão ao apoio à Chapa Representante (OAB INDEPENDENTE), bem como se abstenham de veiculá-lo, sobretudo por ser conteúdo publicitário inverídico, conhecido popularmente como FAKE NEWS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo estabelecido no artigo 10, §1º do provimento 146/2011 do CFOAB, sob pena de multa correspondente ao valor de 01 (um) até 10 (dez) anuidades, por cada ato perpetrado, ou seja, por material publicitário inverídico divulgado.

A inicial veio instruída com fotos e mídia contendo o vídeo em questão.

Passo a apreciar a representação.

A chapa representante é parte legítima para efetuar a referida representação, dada a existência de registro válido de sua candidatura e por estar conforme o art. 14, inciso I do Provimento Eleitoral, portanto, dela conheço.

De outra senda, quanto à possibilidade de concessão de medida liminar por meio de decisão do Presidente da Comissão Eleitoral, há previsão normativa esculpida inicialmente no art. 14 do Provimento 146/11 e alterações, e, posteriormente, no art. 133, §8º do Regulamento Geral.

Assim, neste particular, analiso o feito.

As imagens trazidas ao processo por meio das fotos constantes no bojo da representação, bem como a mídia contendo o vídeo acima mencionado, dão conta de que estão sendo veiculadas amplamente nas redes sociais, mormente (INSTAGRAM, WHATAPP).

Sem adentrar ao mérito, de plano observo que a Representada ao se deparar com a suposta edição do CARD que no seu entender veicula uma informação inverídica ou contrária à sua vontade, deveria ter trazido ao exame desta Comissão para que fossem adotadas as medidas de investigação cabíveis.



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

Pela análise do vídeo especificamente, não é possível identificar a autoria do CARD que a Representada da notícia, apenas é plausível compreender, sem maior esforço, que esta se diz ofendida pela “brincadeira” que teria sido arquitetada para induzir o eleitor a erro, mas sua sugestão implicitamente dá a entender que tal artifício somente poderia ser perpetrado por alguém que supostamente se beneficiaria.

No entanto, nesta análise preliminar, como a Representada não se utilizou da via processual adequada, muito menos é taxativa em dizer que seria o autor de tal CARD, não é possível por ilação lançar qualquer suspeita, mesmo que de forma velada, sobre o Representante.

Ora, é cediço que qualquer pessoa com conhecimento em artes gráficas pode elaborar o tal CARD para justamente incriminar ou desacreditar outrem, Daí dizer que não se pode simplesmente vir a público com uma montagem gráfica e supor que este o aquele teria sido o autor do ilícito, muito menos quando se está em meio a uma disputa eleitoral tão abalizada, como as Eleições OAB/TO.

Não se requer muito esforço para perceber as entrelinhas contidas nos fatos noticiados, basta perguntar, quem se beneficiaria com tal CARD? Por certo, diante de um público tão qualificado como são os advogados e advogadas tocantinenses, meios artificiosos e ardilosos não prosperam.

Pelo simples fato da Representada não indicar autoria, muito menos ter trazido tal fato ao conhecimento desta Comissão Eleitoral, não é admissível que o vídeo em questão continue sendo veiculado nas redes sociais, seja pelo impulso da representada seja por seus correligionários, visto que implicitamente traz uma mera ilação que lança uma pecha negativa sobre o Representante que se quer terá a oportunidade de se defender de uma ação abstrata junto à opinião pública, revestida de efeitos amplamente negativos e irreversíveis, que muitas vezes são absolvidos na intenção dos eleitores, os quais não possuem a condição de ter acesso a realidade dos fatos, mas ainda assim acabam por formar sua opinião, embasados em fatos fictícios ou aparentemente maliciosos.



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES OAB 2021

Forte nessas razões, e objetivando acautelar o transcurso da disputa, ponderando e suspendendo seus excessos, com fulcro no §8º do art. 133 do Regulamento Geral da OAB, **DEFIRO ORDEM LIMINAR** no sentido de determinar a **“OAB DE RESPEITO”**, inscrita no pleito Eleitoral da Seccional da OAB/TO sob número de registro 22, que, **a partir do recebimento da presente**, providencie, no prazo de 24 horas, que os Candidatos da Chapa e seus correligionários removam de suas redes sociais (INSTAGRAM, WHATAPP e outras) o vídeo de autoria da Candidata a Presidente, Rita de Cássia Vattimo Rocha, da chapa “OAB DE RESPEITO”, referente à imagem (CARD) que faz alusão ao apoio à Chapa Representante (OAB INDEPENDENTE), bem como se abstenham de veiculá-lo, sobretudo por ser conteúdo publicitário inverídico, até julgamento final do pleito.

Arbitro, para o caso de descumprimento da presente medida, multa eleitoral de 05 (cinco) anuidades, conforme disposto no art. 10, §1º do Provimento Eleitoral, sem prejuízo das demais penas previstas em norma.

Em conformidade com o disposto no §3º do artigo 8º do Provimento 146/2011 designo a **Dra. Marinólia Dias dos Reis** (OAB/TO 1597) como relatora.

Intime-se a representada, por um de seus representantes constituídos ou membro da Diretoria, para que cumpra a presente medida e apresente, caso queira, resposta a presente representação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Serve a presente como mandado.

Cumpra-se, com urgência.

Palmas-TO, 20 de outubro de 2021.

VALCY RIBEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral